

Autor: **DEPUTADO FABRICIO FURLAN**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0044/26-AL**

Protocolo nº: Data: 16/03/2026

Assunto: Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Violência Vicária no Estado Do Amapá e dá outras providências.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO FABRÍCIO FURLAN



PROJETO DE LEI Nº /2026 - ALAP

AUTOR: FABRÍCIO FURLAN – REDE

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Violência Vicária no Estado Do Amapá e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a Violência Vicária, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 7 de agosto, no Estado do Amapá.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização sobre a Violência Vicária tem como objetivos:

- I – divulgar o conceito de violência vicária e suas formas de manifestação no contexto familiar e doméstico;
- II – promover o debate sobre a proteção conjunta da mulher e da criança em situações de abuso;
- III – orientar as vítimas e a sociedade sobre os canais de denúncia e os mecanismos de proteção disponíveis;
- IV – incentivar a realização de eventos e campanhas educativas por órgãos públicos e instituições privadas.

Art. 3º As atividades da Semana Estadual de Conscientização sobre a Violência Vicária poderão ser realizadas em cooperação com os órgãos que integram a rede de enfrentamento à violência contra a mulher e de proteção à infância no Amapá.

Art. 4º O poder executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 16 de março de 2026.



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO FABRICIO FURLAN**

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um problema grave e complexo no Amapá, que se manifesta de diversas formas, incluindo a violência vicária. Essa forma de violência é caracterizada pela utilização de filhos ou pessoas próximas como instrumento para atingir psicologicamente a mulher, agravando o sofrimento da vítima e comprometendo o desenvolvimento emocional da criança.

A instituição da Semana Estadual de Conscientização sobre a Violência Vicária no Amapá é uma iniciativa importante para promover a conscientização e o debate sobre este tema. A escolha da semana que inclui o dia 7 de agosto, data de sanção da Lei Maria da Penha, é simbólica e reforça o caráter educativo e integrador da proposta.

A violência vicária é uma prática que exige resposta preventiva do Estado, e a instituição desta semana temática é um passo importante para fortalecer a prevenção e o enfrentamento da violência de gênero no Amapá. A iniciativa permitirá que o poder público, em cooperação com a rede de enfrentamento à violência contra a mulher e de proteção à infância, promova campanhas informativas, debates e ações de conscientização, ampliando o conhecimento social sobre o tema.

Além disso, a iniciativa contribuirá para a identificação precoce de situações de abuso e para o fortalecimento da rede de proteção às mulheres e crianças no Amapá. A violência vicária é uma questão que afeta não apenas a mulher, mas também a família e a sociedade como um todo, e é fundamental que haja uma resposta conjunta e coordenada para enfrentá-la.

A aprovação desta proposição é um passo importante para o Amapá, pois reforça o compromisso do Estado com a proteção das mulheres e crianças e com a promoção da igualdade de gênero. É fundamental que os deputados e deputadas do Amapá apoiem esta iniciativa e trabalhem juntos para promover a conscientização e a prevenção da violência vicária no Estado.

A instituição da Semana Estadual de Conscientização sobre a Violência Vicária no Amapá é uma oportunidade para promover a mudança cultural e social necessária para erradicar a violência de gênero e proteger as mulheres e crianças do Estado. É um passo importante para construir um Amapá mais justo e igualitário, onde as mulheres e crianças possam viver sem medo de violência e com dignidade.

Assim, aguarda-se a indispensável anuência dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei, que reputamos de levado interesse público.

Macapá, 16 de março de 2026.

g v.b

Documento assinado digitalmente

FABRICIO BEVILACQUA FURLAN

Data: 16/03/2026 12:16:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FABRICIO FURLAN
DEPUTADO ESTADUAL
REDE/AP**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEITURA DA PROPOSIÇÃO

Certifico, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 0044/26-AL ocorreu na 14ª Sessão Ordinária realizada no dia 17/03/2026, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: www.al.ap.leg.br/ata.**



Documento assinado digitalmente por ANTONIO APARECIDO DA SILVA

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

DIRETORIA LEGISLATIVA

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0044/26-AL

Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Violência Vicária no Estado Do Amapá e dá outras providências.

CERTIFICO que, pesquisando no Sistema de Informação da Assembleia Legislativa–SILEGIS, em 17/03/2026, encontrei proposições idênticas ou versando sobre matérias correlatas ao Projeto de Lei Ordinária nº 0044/26-AL.

Ressalto, para fins de instrução processual, que os Projetos de Lei Ordinária nº 0039/2026 e nº 0044/2026 possuem o mesmo objeto e possível correlação material.

Diante do exposto, submeto a matéria à análise das Comissões competentes para avaliação de possível apensamento, nos termos regimentais.



Documento assinado digitalmente por FELIPE AUGUSTO VALENCA CARTAXO

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0044/26-AL

Autor: Deputado Fabricio Furlan

Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Violência Vicária no Estado Do Amapá e dá outras providências.

DESPACHO: AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pela Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 0456/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 1476, de 06 de fevereiro de 2023, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

Ordinária - prazo de 15(quinze) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso III, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá-AP, 17/03/2026



Documento assinado digitalmente por ANTONIO APARECIDO DA SILVA

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0044/26-AL

Autor: Deputado Fabricio Furlan

Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Violência Vicária no Estado Do Amapá e dá outras providências.

DESPACHO:

A Sua Excelência o Senhor

Presidente da Comissão de constituição, justiça, redação e cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - CCJ.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue proposição acima discriminada, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no Art. 53, III - ORDINÁRIA do Regimento Interno.

Macapá, 23/03/2026.



Documento assinado digitalmente por GRACILENE DIAS DE SA FEIO

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

PARECER Nº 0071/2026/CCJ/AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 0044/2026-AL

AUTORIA: Deputado Fabrício Furlan

EMENTA: Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Violência Vicária no Estado do Amapá e dá outras providências.

RELATOR: Deputada Edna Auzier

I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do Deputado Fabrício Furlan que visa instituir a Semana Estadual de Conscientização sobre a Violência Vicária no Estado do Amapá e dá outras providências.

Na justificativa, o autor alega que A instituição da Semana Estadual de Conscientização sobre a Violência Vicária no Amapá é uma iniciativa importante para promover a conscientização e o debate sobre este tema. A escolha da semana que inclui o dia 7 de agosto, data de sanção da Lei Maria da Penha, é simbólica e reforça o caráter educativo e integrador da proposta.

Incumbe destacar que a tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 107 da Constituição Estadual.

Conforme o *caput* do art. 100 e o § 3º do art. 112 do Regimento Interno, o PL foi lido no Expediente da 14ª Sessão Ordinária, para conhecimento dos Deputados.

Ato contínuo, de acordo com o art. 63, §§ 1º e 2º, do Regimento, c/c a decisão proferida pela Presidente da ALAP, por meio da Portaria nº0456/2023, foi remetido para exame da CCJ, à qual cabe analisar a proposição quanto aos seus aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e logística formal (técnica legislativa), nos termos do art. 104 da Constituição Estadual, combinado com o art. 36, I, do Regimento.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O presente projeto de lei revela-se, em análise preliminar, **formalmente constitucional**, por não incidir em vício de iniciativa. Isso porque a proposição nº 0044/2026/AL limita-se a instituir uma semana de conscientização, sem impor

obrigações administrativas concretas, criação de órgãos, cargos ou aumento de despesa pública direta, o que afasta a incidência das hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo previstas no art. 61, §1º, da Constituição Federal, aplicável aos Estados por simetria.

Trata-se, portanto, de norma de caráter programático e autorizativo, compatível com a atuação legislativa parlamentar.

Sob o aspecto material, a matéria insere-se no âmbito da competência concorrente dos Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde, assistência social e proteção à infância e à mulher, nos termos do art. 24, incisos XII e XV, da Constituição Federal. Ademais, a proposta dialoga diretamente com o dever estatal de coibir a violência no âmbito das relações familiares (art. 226, §8º, da CF), bem como com a proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227 da CF), revelando consonância com o sistema constitucional de tutela dos direitos fundamentais.

No que se refere ao conteúdo normativo, verifica-se que o projeto não invade a esfera de competência privativa da União, prevista no art. 22 da Constituição Federal, tampouco estabelece disciplina que contrarie normas gerais federais já existentes, como aquelas previstas na Lei Maria da Penha e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Ao contrário, a iniciativa reforça e complementa tais diplomas, promovendo ações de conscientização e prevenção, o que se mostra juridicamente adequado e desejável no âmbito das políticas públicas estaduais.

Por fim, ressalva-se apenas a necessidade de interpretação conforme do art. 4º, que prevê a regulamentação pelo Poder Executivo, no sentido de que tal dispositivo não pode implicar criação de novas obrigações ou estruturas administrativas não previstas em lei, sob pena de eventual extrapolação dos limites regulamentares. Ainda assim, a previsão é usual e não compromete a constitucionalidade do projeto, que, em síntese, mostra-se formal e materialmente compatível com a Constituição, estando apto à regular tramitação.

Concernente à legística formal (técnica legislativa), de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 0024, de 8 de janeiro de 2004, não verificamos desconformidades.

Pelas razões apresentadas, na condição de relatora do projeto em tela, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0044/2026/AL. É o parecer.


Deputada EDNA AUZIER
Relatora



III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei Ordinária nº 0044/2026-AL.

Macapá, 14 de abril de 2026.

VOTOS A FAVOR:

Deputada DAYSE MARQUES
REDE – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PV – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
PDT – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
UNIÃO – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES
REDE – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PV – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
PDT – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
UNIÃO – Suplente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 25ª Sessão Extraordinária

DATA 17 / 06 / 2026

VOTAÇÃO: Parecer nº 0071/2026/CCJ-AL que aprova o Projeto de Lei Ordinária nº 0044/26-AL

(X) Simbólica

() Nominal

() Secreta

() 1ª Discussão

() 2ª Discussão

(X) Única Discussão

(X) Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT				X
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente				
CORONEL FLENA REPUBLICANOS	X			
DAYSE MARQUES REDE	X			
DIOGO SENIOR MDB				X
DR. VICTOR REDE 3º Secretário	X			
EDNA AUZIER PV 1ª Secretária				X
FABRÍCIO FURLAN REDE	X			
HILDEGARD GURGEL REPUBLICANOS	X			
JACK JK PDT	X			
JAIME PEREZ REPUBLICANOS 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS REPUBLICANOS	X			
JUNIOR FAVACHO MDB				X
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA PDT				X
PEDRO FILÉ PDT	X			
RAYFRAN BEIRÃO REPUBLICANOS				X
R. NELSON VIEIRA PODEMOS				X
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE UNIÃO BRASIL				X
TELMA NERY REPUBLICANOS				X
ZENEIDE COSTA PT	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0044/26-AL

Autor: Deputado Fabricio Furlan

Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Violência Vicária no Estado Do Amapá e dá outras providências.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 08/06/2026



Documento assinado digitalmente por GRACILENE DIAS DE SA FEIO

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ****DIRETORIA LEGISLATIVA**

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0044/26-AL

Autor: Deputado Fabricio Furlan

Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Violência Vicária no Estado Do Amapá e dá outras providências.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 08/06/2026



Documento assinado digitalmente por GRACILENE DIAS DE SA FEIO

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 0437/2026-DIRLEG-AL.

18 06 - 2026
Macapá, 17 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá

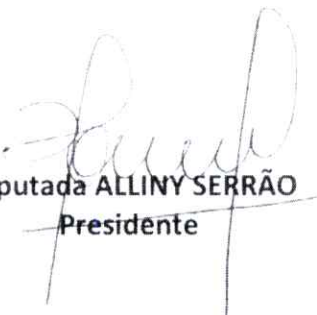
Assunto: **Redação Final do PLO nº 0044/26-AL**

Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0044/2026-AL, de autoria do Deputado Fabrício Furlan, que institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Violência Vicária no Estado do Amapá, e dá outras providências.

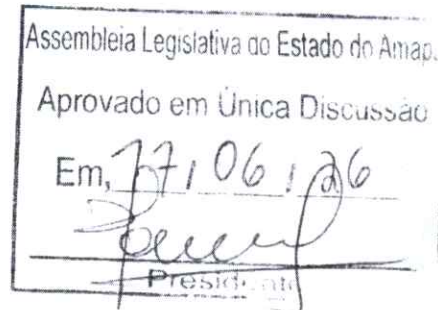
A proposição foi aprovada em Sessão Extraordinária deste Parlamento, realizada no dia 17 de junho de 2026.

Atenciosamente,


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0044/2026-AL

Autoria: Deputado Fabrício Furlan

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Violência Vicária no Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a Violência Vicária, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 7 de agosto, no Estado do Amapá.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização sobre a Violência Vicária tem como objetivos:

I – divulgar o conceito de violência vicária e suas formas de manifestação no contexto familiar e doméstico;

II – promover o debate sobre a proteção conjunta da mulher e da criança em situações de abuso;

III – orientar as vítimas e a sociedade sobre os canais de denúncia e os mecanismos de proteção disponíveis;

IV – incentivar a realização de eventos e campanhas educativas por órgãos públicos e instituições privadas.

Art. 3º As atividades da Semana Estadual de Conscientização sobre a Violência Vicária poderão ser realizadas em cooperação com os órgãos que integram a rede de enfrentamento à violência contra a mulher e de proteção à infância no Amapá.

Art. 4º O poder executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 17 de junho de 2026.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO FABRÍCIO FURLAN



PROJETO DE LEI Nº /2026 - ALAP

AUTOR: FABRÍCIO FURLAN – REDE

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Violência Vicária no Estado Do Amapá e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a Violência Vicária, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 7 de agosto, no Estado do Amapá.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização sobre a Violência Vicária tem como objetivos:

- I – divulgar o conceito de violência vicária e suas formas de manifestação no contexto familiar e doméstico;
- II – promover o debate sobre a proteção conjunta da mulher e da criança em situações de abuso;
- III – orientar as vítimas e a sociedade sobre os canais de denúncia e os mecanismos de proteção disponíveis;
- IV – incentivar a realização de eventos e campanhas educativas por órgãos públicos e instituições privadas.

Art. 3º As atividades da Semana Estadual de Conscientização sobre a Violência Vicária poderão ser realizadas em cooperação com os órgãos que integram a rede de enfrentamento à violência contra a mulher e de proteção à infância no Amapá.

Art. 4º O poder executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 16 de março de 2026.



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO FABRICIO FURLAN**

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um problema grave e complexo no Amapá, que se manifesta de diversas formas, incluindo a violência vicária. Essa forma de violência é caracterizada pela utilização de filhos ou pessoas próximas como instrumento para atingir psicologicamente a mulher, agravando o sofrimento da vítima e comprometendo o desenvolvimento emocional da criança.

A instituição da Semana Estadual de Conscientização sobre a Violência Vicária no Amapá é uma iniciativa importante para promover a conscientização e o debate sobre este tema. A escolha da semana que inclui o dia 7 de agosto, data de sanção da Lei Maria da Penha, é simbólica e reforça o caráter educativo e integrador da proposta.

A violência vicária é uma prática que exige resposta preventiva do Estado, e a instituição desta semana temática é um passo importante para fortalecer a prevenção e o enfrentamento da violência de gênero no Amapá. A iniciativa permitirá que o poder público, em cooperação com a rede de enfrentamento à violência contra a mulher e de proteção à infância, promova campanhas informativas, debates e ações de conscientização, ampliando o conhecimento social sobre o tema.

Além disso, a iniciativa contribuirá para a identificação precoce de situações de abuso e para o fortalecimento da rede de proteção às mulheres e crianças no Amapá. A violência vicária é uma questão que afeta não apenas a mulher, mas também a família e a sociedade como um todo, e é fundamental que haja uma resposta conjunta e coordenada para enfrentá-la.

A aprovação desta proposição é um passo importante para o Amapá, pois reforça o compromisso do Estado com a proteção das mulheres e crianças e com a promoção da igualdade de gênero. É fundamental que os deputados e deputadas do Amapá apoiem esta iniciativa e trabalhem juntos para promover a conscientização e a prevenção da violência vicária no Estado.

A instituição da Semana Estadual de Conscientização sobre a Violência Vicária no Amapá é uma oportunidade para promover a mudança cultural e social necessária para erradicar a violência de gênero e proteger as mulheres e crianças do Estado. É um passo importante para construir um Amapá mais justo e igualitário, onde as mulheres e crianças possam viver sem medo de violência e com dignidade.

Assim, aguarda-se a indispensável anuência dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei, que reputamos de levado interesse público.

Macapá, 16 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente
FABRICIO BEVILACQUA FURLAN
Data: 16/03/2026 12:16:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FABRICIO FURLAN
DEPUTADO ESTADUAL
REDE/AP**

**Secretaria da Casa Civil**

LEI Nº 3.514 DE 08 DE JULHO DE 2026

Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o estado do Amapá a Trilha do Galinha, que ocorre na comunidade do Maçaranduba II, Município de Santana/AP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do estado do Amapá a Trilha do Galinha, que ocorre na comunidade do Maçaranduba II, Município de Santana/AP, nos termos do artigo 295 da Constituição do Estado, com a finalidade de preservar sua herança histórica, cultural e turística no seio da população do Amapá.

Art. 2º Autoriza o poder Público a celebrar convênios com entidades ligadas à cultura, ao turismo e ao lazer, com a finalidade de assegurar a história e de fomentar o conhecimento e a apreciação da festa de cunho esportivo.

Art. 3º O presente patrimônio constará no Registro de Bens de Natureza Imaterial que constituem Patrimônio Cultural do Estado do Amapá, nos termos do artigo 1º, § 1º, III, da Lei de nº 1.402 de 2009.

Art. 4º Fica instituída a inclusão da Trilha do Galinha no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amapá, a ser realizada anualmente, em data a ser definida pelos órgãos competentes, preferencialmente em período que favoreça a participação da comunidade local e visitantes.

Art. 5º Devem ser adotados os atos necessários ao cumprimento desta Lei, conforme o artigo 292 da Constituição Estadual do Amapá.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 158119

LEI Nº 3.515 DE 08 DE JULHO DE 2026

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Violência Vicária no Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a Violência Vicária, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 7 de agosto, no Estado do Amapá.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização sobre a Violência Vicária tem como objetivos:

- I - divulgar o conceito de violência vicária e suas formas de manifestação no contexto familiar e doméstico;
- II - promover o debate sobre a proteção conjunta da mulher e da criança em situações de abuso;
- III - orientar as vítimas e a sociedade sobre os canais de denúncia e os mecanismos de proteção disponíveis;
- IV - incentivar a realização de eventos e campanhas educativas por órgãos públicos e instituições privadas.

Art. 3º As atividades da Semana Estadual de Conscientização sobre a Violência Vicária poderão ser realizadas em cooperação com os órgãos que integram a rede de enfrentamento à violência contra a mulher e de proteção à infância no Amapá.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 158120

Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial

José Lucas Ferreira Dias
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Flávio Rafael da Silva e Silva
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensa Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 12,60
Centímetro para composição	R\$ 13,97
Página Exclusiva	R\$ 1.507,91
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ****DIRETORIA LEGISLATIVA****TERMO DE ENCERRAMENTO**

Aos 19 dias do mês de agosto de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/ Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo. Projeto de Lei Ordinária nº 0044/26-AL, que contém 19 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento